

ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL A SER FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA E O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ.

Contrato Nº 1097/14

A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, com personalidade jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, constituída nos termos do inciso II do Art. 152 da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.052.191/0002-43, e Inscrição Estadual nº 250.544.296, doravante denominada simplesmente **Epagri**, por sua Estação Experimental de Caçador, localizada na Rua Abílio Franco, nº 1500, Bairro Bom Sucesso, CEP 89500-000, Caçador/SC, CNPJ 83.052.191/0003-24, e o **Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído nos termos a Lei Nº 6.291, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445) km 375, em Londrina/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 412.813-PR e inscrito no CPF sob nº 002.147.369-20 resolvem firmar o presente **Acordo de Transferência de Material** e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O presente Acordo objetiva estabelecer as condições para a remessa pela Epagri ao IAPAR de amostras de componentes do patrimônio genético relacionados no Anexo I deste Acordo, para o fim específico de realização de **pesquisa**, consistindo em **INSTALAÇÃO DE UNIDADE DEMONSTRATIVA PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AGRONÔMICO DE SELEÇÕES DE MACIEIRA DA EPAGRI E TESTES DE ACEITAÇÃO DA FRUTA NO MERCADO**.

1.1. A utilização das amostras transferidas por força deste Acordo para objetivo diferente do mencionado no seu item 1 deve ser prévia e formalmente pela Epagri.

1.2. Fica expressamente vedada a realização de **plantio** das amostras e de material propagativo delas derivado, visando à respectiva exploração comercial, sem a prévia anuência e expressa autorização da Epagri.

1.3. A Epagri garante que pode livremente dispor e transferir as amostras objeto deste Acordo, condicionado a um prévio acordo entre as partes no que tange à quantidade e condições fitossanitárias do material a ser transferido.

2. O IAPAR se compromete a:

a) instalar apenas uma Unidade Demonstrativa com as amostras transferidas por força deste Acordo, devendo esta ser localizada em imóvel de propriedade do Instituto Agrônomo do Paraná

– IAPAR ou em local onde detenha posse, na cidade de **Palmas/PR**, em área localizada às coordenadas geográficas -26,467363 e -51,976436;

- b) não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte das amostras transferidas por força deste Acordo;
- c) não reivindicar a propriedade sobre as amostras de patrimônio genético transferidas;
- d) não permitir que terceiro tenha acesso às amostras, sem prévia e expressa autorização da Epagri;
- e) destruir todo ou qualquer parte do material componente deste instrumento por ocasião do término da vigência deste Acordo ou por solicitação expressa e formal do Gerente da Estação Experimental de Caçador, sem ônus algum à Epagri;
- f) assumir total responsabilidade pelo cumprimento da legislação sobre quarentena, bem como pela importação e liberação das amostras, sempre que isto se aplicar;
- g) assumir total responsabilidade pelo cumprimento da legislação sobre biossegurança (na hipótese de organismos geneticamente modificados).

4. O IAPAR assume, isolada(o) e exclusivamente, a responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros em decorrência do uso das amostras transferidas pela Epagri, inexistindo qualquer solidariedade por parte da Epagri em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

5. O IAPAR fica obrigada(o) a informar à Epagri, por escrito, qualquer efeito adverso eventualmente verificado por ocasião da manipulação das amostras de que trata o presente Acordo, bem como o resultado dos testes, notadamente os que dizem respeito à saúde humana e ao meio ambiente.

6. É vedada ao IAPAR a divulgação e/ou cessão de qualquer tipo de informação relativa às amostras transferidas por meio deste Acordo sem a prévia anuência e autorização da Epagri.

7. O IAPAR deverá mencionar o nome da Epagri nos artigos técnicos, publicações ou qualquer outro tipo de divulgação referente aos componentes do patrimônio genético objeto do presente Acordo na condição de fornecedora do mesmo, devendo, ainda assim, ser respeitada a cláusula 6 do presente Acordo.

8. O IAPAR deverá arcar com todas as despesas de transporte do material fornecido pela Epagri, além de qualquer outra despesa advinda das ações para o fiel cumprimento do presente Acordo;

9. O IAPAR franqueará a funcionários da Epagri ou por ela autorizados livre acesso às áreas onde os testes com as amostras transferidas por meio deste Acordo estiverem sendo realizados.

10. O IAPAR faculta à Epagri desenvolver atividades de acompanhamento, bem como estudos de interesse da Epagri, mediante prévio acordo entre as partes.

11. O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, ficando desde já acordado que os compromissos relativos às amostras transferidas por meio deste Acordo permanecem válidos por tempo indeterminado, independentemente de sua renovação.

12. Para dirimir eventuais questões oriundas do descumprimento das condições deste Acordo, as partes elegem o Foro de Justiça Estadual de Florianópolis/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente Acordo em três vias de igual teor e forma (nos idiomas português e inglês, quando for o caso de remessa para entidade sediada fora do Brasil), na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Caçador, 06 de Agosto de 2014

Renato Luis Vieira
Gerente da Estação Experimental de Caçador
EPAGRI

Florindo Dalberto
Diretor-Presidente
IAPAR



Testemunhas:

Nome: Marcus Vinícius Kvitschal
CPF: 022.257.389-98

2.

Nome: Marcos Valentin Ferreira Martins
CPF: 568.755.509-97

